



1133
INDICAÇÃO Nº ____/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 08/06/2021

MB

SEU PREFEITO

Egrégio Plenário,

Com avanço da Pandemia da COVID-19 sobre o país, ampliando consideravelmente o número de vítimas e a ocupação de UTIs hospitalares, é inegável a importância do isolamento social como uma das principais medidas para evitar a disseminação ainda maior da doença.

Considerando que estudo conduzido por pesquisadores aponta que a taxa de letalidade entre grávidas em 2021 já é maior do que a taxa apresentada em 2020. No ano passado, foi de 7,4% e, no momento, a letalidade é de 15,6%.

De acordo com os obstetras envolvidos no estudo, esse aumento pode estar relacionado à circulação de variantes genéticas mais agressivas da doença no País, como a P.1 - embora os médicos destaquem que isso ainda está em análise e não é possível afirmar de forma categórica esta relação.

“Uma vez que as variáveis relacionadas ao acesso à saúde e às diferenças demográficas não são significativamente diferentes e as mulheres parecem ser mais saudáveis na amostra de 2021, tais diferenças podem estar relacionadas à circulação de variantes genéticas mais agressivas no país”.

As mortes de grávidas neste ano tiveram menos incidências de comorbidades do que no ano passado — 59% das gestantes que morreram por Covid-19 até março de 2021 não tinham nenhuma comorbidade ou fator de risco.

O colapso hospitalar nas redes pública e privada ocorrido neste ano também pode ter sido um fator que contribuiu com os números elevados, segundo o artigo publicado. “Acreditamos que o colapso do sistema de saúde não pode ser descartado como uma das possíveis razões para o aumento do índice de letalidade”.

Considerando que o Brasil já vacinou mais de 22 milhões de pessoas com a segunda dose de vacinas contra a Covid-19, segundo novo balanço do consórcio de veículos de imprensa, consolidado às 20 horas deste sábado (28). São 22.032.735 doses aplicadas, o que corresponde a 10,4% da população do país.

A primeira dose foi aplicada em 45.141.433 pessoas, o que equivale a 21,32% da população brasileira.

1133 - 11/06/2021 - 15h59 - 014738/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Somando a primeira e a segunda doses, já são 67.174.168 imunizantes aplicados desde o começo da vacinação, em janeiro.

Considerando que ainda é numero muito baixo, e, que atualmente, não é exagero afirmar que o maior risco que o trabalhador se encontra sujeito é a contaminação por Covid-19. Tal circunstância ganha especial relevo no tocante à empregada gestante. A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega.

Nesta linha, o presente anteprojeto tem de proteger as trabalhadoras gestantes de forma mais ampla e efetiva.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Caio Cesar Machado da Cunha, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, que determine ao setor competente da Municipalidade a realização dos estudos necessários para implantação do Teletrabalho para empregadas gestantes no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de junho de 2021.



EDSON SANTOS
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

Assunto: Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública, no Município de Mogi das Cruzes, e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de junho de 2021.



EDSON SANTOS
Vereador PSD